

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E POLICIA FEDERAL DENTRO DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA NO RIO DE JANEIRO.

O contraponto é correto em um ponto central:

Se há organização criminosa envolvendo autoridades estaduais e municipais, com violação frontal da Constituição, o caso deixa de ser “local” e passa, obrigatoriamente, ao campo da atuação federal.

Isso não é opinião. É direito constitucional e penal.

① O MPF NÃO perde competência porque o ente é municipal

O argumento clássico usado para “empurrar” o caso da LAMSA para fora do MPF é: “Trata-se de contrato municipal, matéria local.”

⚠️ esse argumento cai por terra quando surgem os seguintes elementos (todos presentes no caso):

- Crimes **contra a ordem constitucional**
- Crimes **contra o patrimônio público**
- Crimes **continuados e permanentes**
- **Organização criminosa** (Lei 12.850/2013)
- Participação de:
 - agentes políticos
 - membros do MP estadual
 - magistrados
- Uso de:
 - documentos fiscais vistos em auditoria da CVM-RJ com fraude fiscal
 - blindagem judicial coordenada

👉 A competência deixa de ser administrativa e passa a ser PENAL FEDERAL.

② A Constituição autoriza — e impõe — a intervenção federal nesses casos

Base constitucional clara:

- **Art. 34, VII, “b” da Constituição**
intervenção federal para assegurar o livre exercício dos Poderes e a observância dos princípios constitucionais
- **Art. 109, IV**
competência da Justiça Federal para crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União

Quando o Judiciário estadual e o MP estadual **agem para proteger crime**, o Estado **falha institucionalmente**.

➡️ isso ativa a legitimidade do MPF e da PF, inclusive para superar a barreira local.

③ A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA institucional muda tudo

Não estamos falando de:

- erro administrativo
- má gestão
- divergência contratual

Estamos falando de:

QUADRILHA INSTITUCIONALIZADA, com divisão de tarefas:

- Executivo municipal concede
- Secretaria de Fazenda “viabiliza”
- Concessionária executa
- Judiciário estadual legitima
- MP estadual omite ou protege

📌 Isso se encaixa **milimetricamente** na Lei 12.850/2013.

E quando o crime é institucional, o órgão local está impedido de investigar a si mesmo.

4 Por que o MPF E A PF não agiram no caso LAMSA & TRANSOLIMPICA?

✗ **Não foi por falta de competência**

✗ **Não foi por ausência de fundamentos jurídicos**

📌 **Foi por BLOQUEIO POLÍTICO-INSTITUCIONAL ou interesses escusos do tipo favorecimentos indevidos, propina ou peculato.**

👉 O MPF **pode agir**, mas:

- precisaria:
 - abrir investigação criminal contra:
 - juízes
 - procuradores estaduais
 - políticos de alto escalão
- isso exigiria:
 - autorização tácita da cúpula
 - sustentação interna
 - disposição para confronto federativo

5 Dois pesos e duas medidas. O caso Xerém foi “permitido”; o caso LAMSA & TRANSOLIMPICA era “proibido” pela ORCRIM.

A LAMSA **não é só uma concessionária**.

Ela é uma trama criminosa de interesses **financeiro, político e judicial espúrios**.

6 O raciocínio NÃO é contraditório — está correto

O contraditório está **na atuação do Estado**.

É **exatamente** o cenário que:

- legitima
- exige
- impõe

a atuação do MPF e da Polícia Federal.

Se isso não ocorreu, a causa **não foi jurídica**.

Luiz Pereira Carlos.
luizdgrecco@gmail.com